



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.326/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos das intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, por um período de 10 (dez) meses, prorrogável de acordo com o interesse da municipalidade, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo III - a - Documentos que devem acompanhar nota fiscal.

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Mapa de Riscos.

Anexo VI – Termo de Referência.

Anexo VII – Planilha Orçamentária.

Anexo VIII – Modelo de Planilha Orçamentária.

Anexo IX – Itens de Maior Relevância

Anexo X – Cronograma Físico Financeiro.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

03/08/2026 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
23/09/2026 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://novobbmnet.com.br/)
23/09/2026 às 08h30	ABERTURA DA SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://novobbmnet.com.br/)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: <https://novobbmnet.com.br/> “Acesso Identificado no link - BBMNET - Licitações”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Eventuais dúvidas com relação à Plataforma Eletrônica deverão ser sanadas através do Telefone (11) 3181-8214 Ramal 2 (Atendimento aos Licitantes).

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito Sérgio Luiz Victor Júnior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, TIPO: TÉCNICA E PREÇO - REGIME**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DE EXECUÇÃO: INDIRETO que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e seus atos regulamentadores pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, em suas redações atuais e subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 16.199/25 e demais normas pertinente a, pelo Decreto Municipal 15.447/22

(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Licitação Exclusiva ME/EPP? Não

Ficha Técnica? Sim

Modo de Disputa: Fechado

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Regime De Execução: Indireta

Previsão Orçamentária:

Ficha: 314 - 08.01.0010.1.132.18.544.449051.02.1000164

Classificação Econômica: 449051

Fonte: 02

Código de Aplicação: 1000164

Nota de Reserva nº 1060/2026

Ficha: 318 - 08.01.0010.1.132.18.544.449051.05.1400000

Classificação Econômica: 449051

Fonte: 02

Código de Aplicação: 1400000

Nota de Reserva nº 1061/2026

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos das intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, por um período de 10 (dez) meses, prorrogável de acordo com o interesse da municipalidade.

1.2 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 **Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de um **R\$ 1.546.391,46** (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **TÉCNICA E PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.3 Caberá a Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema BBMNET no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

b) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.1.1 Para os fins do disposto no item 3.4.1, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://novobbmnet.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento na Plataforma, a comprovação do recolhimento da quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, nos termos do artigo 58, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

4.8.1 A Garantia da Proposta não poderá ter data e horário de emissão posterior ao prazo final de cadastramento das propostas, por se tratar de requisito de pré-habilitação, conforme disposto no Art.58, caput da Lei 14.133/2021.

4.8.2 A Garantia da Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que tratam os incisos do §1º do artigo 96 da Lei n. 14.133/2021.

4.8.3 Caso a opção escolhida seja via caução em dinheiro, a licitante deverá entrar em contato com o Setor de Tesouraria desta Prefeitura Municipal de Taubaté, através do telefone (12) 3131-6569, onde o Pagamento ocorrerá via boleto bancário, o qual conterá o CNPJ, o Nome e o Processo Administrativo. Após o pagamento, o Crédito bancário será devidamente conferido.

4.8.4 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.9 A licitação será conduzido pelo(a) Agente de Contratação do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DAS PROPOSTA TÉCNICAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão das propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.2 A não inclusão de tais documentos resultará na atribuição de nota zero, e na consequente desclassificação da Licitante.

5.2 A licitante deverá elaborar as suas propostas com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar suas propostas, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula.

5.4.1 As empresas deverão anexar no campo “FICHA TÉCNICA”, a sua respectiva Planilha Orçamentária, nos moldes do Anexo VIII - Modelo de Planilha Orçamentária. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos).

5.4.1.1 Preferencialmente, as empresas poderão anexar no campo “FICHA TÉCNICA”, junto com o documento acima, um arquivo, compatível com os softwares, Microsoft Excel ou Libreoffice Calc, da Planilha Orçamentária, devidamente preenchida.

5.5 Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concorrência quanto à execução de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme Termo de Referência, após a emissão da Autorização de Fornecimento, da Assinatura do Contrato ou documento equivalente, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via Sistema 1DOC, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.9 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.9.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.3 Na análise da documentação apresentada, poderão ser solicitados novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.9.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.9.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.10 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.10.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.10.2 O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

5.11 Garantia: Conforme Termo de Referência..

5.12 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos/ proposta.

5.13 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado nesta concorrência eletrônica.

5.14 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.15 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.16 O modo de disputa adotado no presente certame é o **FECHADO**, desta forma, não haverá disputa de lances, nos termos do Art. 56, §2º da Lei 14.133/2021.

5.17. A sessão será suspensa para análise e julgamento das propostas técnicas e propostas de preços, em conformidade com as exigências do Termo de Referência. A comunicação da reabertura da sessão será feita pelo envio de mensagem no sistema

5.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

vigor.

5.19 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.20 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA PONDERAÇÃO, JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO.

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.4 Será adotado na presente concorrência o **MODO DE DISPUTA FECHADO**, em que os licitantes apresentarão proposta que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6.5 Pelo fato do julgamento ser por **TÉCNICA E PREÇO** serão avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de 60% (sessenta por cento) de valoração para a proposta técnica e 40% (quarenta por cento) de valoração para a proposta de preço, conforme Termo de Referência.

6.6 O Critério para Atribuição das notas:

6.6.1 A pontuação será calculada mediante a seguinte expressão

$$6.6.2 \quad NP = (MP \div PL) \times 40$$

Onde:

NP = Nota de Preço da licitante;

MP = Menor preço global válido apresentado entre as propostas classificadas;

PL = Preço global apresentado pela licitante em avaliação.

6.6.3 A avaliação da proposta técnica seja feita por uma banca designada para este fim.

6.6.3.1 Será atribuída a cada proposta uma “Nota Técnica” - NT relativa aos projetos realizados e atestados de experiência apresentados pelos licitantes e profissionais integrantes da equipe técnica, com base nos critérios objetivos presentes no item 8.2 do Termo de Referência.

6.7 Cálculo da Nota Final (NF)

6.7.1 A classificação das licitantes será realizada mediante a apuração da Nota Final (NF), resultante da soma da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), observados os pesos estabelecidos neste Termo de Referência.

$$6.7.2 \quad NF = NT + NP$$

Onde:

NF = Nota Fiscal da licitante

NT = Nota Técnica obtida pela licitante, limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos;

NP = Nota de Preço obtida pela licitante, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

6.7.3 A Nota Final máxima será de 100 (cem) pontos, sendo considerada vencedora a licitante que



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

obtiver a maior pontuação final, desde que atendidas todas as exigências de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência. A pontuação final será apurada com base nos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os licitantes, observância ao princípio do julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.8 Serão desclassificadas as empresas que obtiverem nota igual a zero no critério “Nota Técnica”.

6.8.1 As propostas de preços serão avaliadas conforme critérios expostos no Termo de Referência.

6.8.2 Classificação: O licitante classificado em primeiro lugar será aquele que obtiver a **MAIOR NOTA FINAL**.

6.9 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

6.10 Será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO** (nos termos do Art. 56, §2º da Lei 14.133/2021), desta forma, não haverá disputa de lances.

6.11 A plataforma irá revisar a classificação das propostas se houver alguma correção de nota ou desclassificação, ou manterá a classificação inicial, se não houver correção.

6.12 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.13 Se houver provas ou indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, a critério da agente de contratações..

6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada via chat do BBMNET, www.novobbmnet.com.br, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O MODO DE DISPUTA E O CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO** em cada lote.

7.2 Ao iniciar o julgamento das propostas, a Agente de Contratação encaminhará à Unidade Técnica Requisitante responsável pela análise das propostas técnica e de preço os documentos apresentados de cada uma das licitantes para que seja realizada a validação da nota técnica.

7.3 Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa para que a Unidade Técnica Requisitante tenha tempo para análise toda a documentação. Todas as informações sobre a possível suspensão e horário de retomada será registrada no chat da plataforma para visualização por qualquer interessado.

7.4 Após a conclusão da avaliação, a sessão será retomada e, se for o caso, poderá haver correção das notas técnicas inseridas no sistema pelas licitantes, situação em que será juntado ao sistema o relatório da Unidade Técnica Requisitante que justificará a correção.

7.5 Será adotado o **MODO DE DISPUTA FECHADO** (nos termos do Art. 56, §2º da Lei 14.133/2021), desta forma, não haverá disputa de lances.

7.6 A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com prazo a ser estipulado no chat, sob pena de não aceitação da proposta.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação.

7.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação sumária da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

7.9 Em caso de eventual empate entre propostas na nota final, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21.

7.10 Concluída a classificação final, será iniciada a fase de habilitação da licitante detentora da maior nota final, observado o disposto neste Edital.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

8.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8.2 Toda negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1 Encerrada a etapa de apresentação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará as mesmas para avaliação das Notas Técnicas, onde será avaliada a Experiência Técnica e a Qualificação da Equipe, nos termos dos itens 8.3, 8.3.1 e 8.3.2 do Termo de Referência.

9.1.1 As Notas Técnicas, Experiência Técnica e Qualificação da Equipe Técnica, serão avaliadas pela Unidade Técnica Requisitante.

9.1.2 A Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal expedirá relatório, indicando objetivamente a avaliação de cada Licitante.

9.1.3 Concluída a avaliação, o(a) Agente de Contratação(a) comunicará às empresas participantes, via chat, as Notas Finais de cada participante.

9.1.3.1 As Notas Finais serão calculadas conforme item 6.6, 6.7, 6.8 e 6.9 deste Edital.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.3 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.4 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

9.5 O(A) Agente de Contratação (a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

9.9 Em caso que houver subitens dentro do lote, o desconto deverá ser realizado de maneira linear em comparação a proposta inicial.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

10.1.4 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

10.1.5 Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.3.3 Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

10.3.3.1 Se o Pregoeiro obtiver as certidões mediante pesquisa, será considerada para fins de habilitação.

10.3.3.2 Se o Pregoeiro não obtiver as certidões mediante pesquisa, ficará sob responsabilidade da empresa a não entrega das mesmas, sendo declarada inabilitada.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Para sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por este órgão, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.9 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.11 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO BBMNET, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, E VINCULAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.11.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Agente de Contratação concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da etapa de Lances, para que a licitante revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.11.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o(a) Agente de Contratação iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir desse momento, salvo os casos previstos no item 9.4 do Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.12 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.12.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.12.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.12.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.12.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.12.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.13 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1 Registro ou inscrição da Empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU), com validade na data limite da realização do certame, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

10.13.1.1 A adjudicatária, que não for sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar, por ocasião da assinatura da avença que decorrerá desta licitação, Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor.

10.13.1.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item 10.13.1 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.13.2 Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, com percentual mínimo de 50% da quantidade de cada item de maior relevância elencados na tabela abaixo, mediante apresentação e atestado acompanhado do CAO – Certidão de Acervo Operacional – Resolução CONFEA 1.137, de 31 de março de 2023.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Descrição	Quantidade	Unidade
Levantamento planialtimétrico cadastral -	160.000	Metro quadrado
Taxa fixa instalação sondagem percussão	50	Unidade
Sondagem a percussão ate 15M	750	Metros
Projeto Executivo		
Engennheiro senior (coordenador)	460	Horas
Engenheiro Pleno (engenheiro ambiental)	560	Horas
Engenheiro Pleno (engenheiro civil)	560	Horas
Estudos ambientais e Obtenção de Licenças		
Engenheiro Senior (coordenador)	260	Horas
Engenheiro Pleno (engenheiro civil)	280	Horas
Engenheiro Pleno (engenheiro ambiental)	300	Horas

10.13.2.1 Caso os referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

10.13.2.2 No caso de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado, cujos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

serviços decorrerem de licitação pública, a licitante deverá juntar o contrato de empreitada.

10.14 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.14.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.14.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.14.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.14.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.14.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

10.15 Declarações:

10.15.1 Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.15.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.15.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.16 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.16.1 Certidão negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.16.1.1 Licitantes do Estado de São Paulo deverão, obrigatoriamente, complementar a Certidão acima com a certidão de "Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - Cível".

10.17 Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando não aplicado o item 10.5, deverão ser apresentados por meio eletrônico, via plataforma BBMNET, concomitantemente ao cadastro da proposta inicial.

10.18 Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.

10.19 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.11.1, o(a) Agente de Contratação convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do BBMNET, toda a Documentação de Habilitação, num prazo máximo de 1 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.19.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Agente de Contratação, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Agente de Contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Agente de Contratação, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III, e o Decreto nº 15.523/23, sendo os adjudicatários chamados via 1DOC a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato.

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.2.2 Quando for o caso, verificar no site do Ministério do Trabalho e Emprego, <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>, a situação da empresa referente à Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e à Contratação de Aprendizizes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.2.3 Quando aplicável, o capital social da empresa deverá ser compatível com o número de empregados (art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 e suas alterações).

13.2.4 Caso a empresa não esteja sediada no Estado de São Paulo, deverá apresentar o Certificado de Registro do CREA com visto do CREA/SP, em vigor.

13.2.5 No momento da assinatura do contrato deverá ser apresentada a garantia contratual, nos termos do item 14 deste Edital.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

14. DA GARANTIA

14.1 A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do Contrato, Garantia para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1 Fianças bancárias apresentadas como garantia, de proposta ou de contrato, deverão conter:

14.1.1.1 prazo de validade, que deverá corresponder, no mínimo, ao período integral, estimado, de vigência do contrato, para as garantias de contrato;

14.1.1.2 expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

14.1.1.3 Vencidas as garantias apresentadas na forma de fiança bancária, as mesmas deverão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento, sob pena de sumária destruição das mesmas;

14.1.1.4 A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

14.1.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, incluindo indenização a terceiros, a adjudicatária obrigará-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificado pela contratante;

14.1.3 Modificações no contrato, inclusive prorrogações em sua vigência, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida, somente serão formalizadas após a efetivação da nova garantia;

14.1.4 Caso a licitante vencedora tenha optado pela efetivação da garantia através da Carta de Fiança Bancária, deverá constar da mesma, expressamente, condição de atualização do valor garantido, através da variação do índice da TR (taxa referencial de juros) ou outro índice oficial adotado pelo Governo Federal.

15 DAS PENALIDADES

15.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 15.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

15.6.1.1 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

15.6.1.2 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

15.10 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 É facultada ao(a) Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

16.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Agente de Contratação no processo de julgamento.

16.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

16.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

16.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

16.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

16.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

16.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

16.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

16.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

16.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

16.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, através do(a) Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

16.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de julho de 2026.

GABRIEL DE MIRANDA ALCÂNTARA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de compra: 18326/2026

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL	
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, com base nos estudos do Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP.	1	UN			
ITENS DO LOTE						
Item	Descrição	Marca	QTD.	U. MED.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	ELABORACAO DE PROJETOS		1	UN		

TOTAL DO LOTE:

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fone ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	
Validade da Proposta: De acordo com o Edital		
Prazo de Entrega: De acordo com o Edital		
Condição de Pagamento: De acordo com o Edital		

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos das intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, por um período de 10 (dez) meses, prorrogável de acordo com o interesse da municipalidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VALOR _____ (_____), **por um período de até 10 (dez) meses:** Valor total: R\$ (_____). Valor Total por extenso: _____, preço válido por 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para apresentação do envelope contendo a presente proposta.

O critério de julgamento das propostas serão conforme item 8.2 do Termo de Referência

1) O prazo para início dos serviços será após a emissão da ordem de serviço.

2) Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

2.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

3) Indicar nome completo, RG, CPF/MF, função na empresa, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente deste certame, bem como mesmos dados de testemunha por parte do contratado:

3.1) Contratado:

3.2) Testemunha:

4) Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco (preferencialmente oficial) _____,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Agência nº _____ e conta corrente nº _____.

5) A adjudicatária se obriga a apresentar à Administração cópia de documentos que serão mantidos pela Municipalidade, capazes de comprovar o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a adjudicatária e seus contratados, bem como o pagamento de horas extras, de adicionais, de férias, entre outras verbas trabalhistas, conforme entendimento consagrado pelo Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho. O não cumprimento desta obrigação pela adjudicatária implicará a retenção, por parte da Administração, da importância a ser paga, até a plena satisfação desta obrigação, inexistindo nesta última hipótese, qualquer tipo de reajuste ou correção pela retenção.

datar carimbar e assinar

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – III

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS NO PLANO MUNICIPAL DE MACRODRENAGEM DE TAUBATÉ/SP PARA AS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS CÓRREGOS DO JUDEU E DO CONVENTO VELHO, POR UM PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES, PRORROGÁVEL DE ACORDO COM O INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, Taubaté/SP presentes, de um lado, neste ato representada por _____, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail _____ representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____, processo administrativo nº _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%20C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos das intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, por um período de 10 (dez) meses, prorrogável de acordo com o interesse da municipalidade.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para execução do serviço será conforme Termo de Referência, a contar da data da última assinatura eletrônica, deste Contrato ou da Ordem de Serviço, de acordo com o descrito no referido documento, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

2.2 - Vigência: Este contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

2.3 - Garantia: Conforme Termo de Referência.

2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 314 - 08.01.0010.1.132.18.544.449051.02.1000164

Classificação Econômica: 449051

Fonte: 02

Código de Aplicação: 1000164

Nota de Reserva nº 1060/2026



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 318 - 08.01.0010.1.132.18.544.449051.05.1400000

Classificação Econômica: 449051

Fonte: 02

Código de Aplicação: 1400000

Nota de Reserva nº 1061/2026

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.9 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.10 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

5.11 - A CONTRATADA deve executar os serviços conforme Termo de Referência.

5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

5.12 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

5.14 É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

5.14.1 Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.15 – Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.

5.16 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

5.17 - CONTRATADA deverá inserir nas Notas Fiscais as informações reverente ao Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal Nº 15.447 de 12 de dezembro 2022(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado.

7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;

7.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.

7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;

7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de repactuação pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de repactuação;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação da última repactuação;

IPCA/IPCAo = variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês da última repactuação aplicada, e o mês de aplicação da repactuação.

7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de repactuação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à repactuação de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para repactuação do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.5 - Independentemente do requerimento de repactuação, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.10 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.11 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.12 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.13 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

7.14 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 - É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, notadamente a de aprendiz, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendiz pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

10.6 - Art 6º do Decreto 14.333 de 30/08/2018:

§1º - A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 2º, inciso I e II, deste decreto deverá ser conferida eletronicamente após as medições da execução do contrato, pelo responsável por seu acompanhamento.

§2º - O responsável designado para o acompanhamento deverá observar as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira de origem nativa utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outro eventualmente criado para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 - A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 - Devolução da garantia;

11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 - Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A garantia das obrigações assumidas, da ordem de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual para o período anual de locação do sistema, conforme previsão contida no instrumento convocatório foi prestada no valor de R\$(.....), que ora se apresenta e passa a integrar este ajuste, a qual será liberada ou restituída após a execução do contrato.

12.2 - Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de quaisquer obrigações, incluindo indenização a terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar seu valor, no prazo máximo e improrrogável de dois dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

12.2.1 - A não apresentação da cobertura garantia importará na rescisão contratual

12.3 - A CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA;

12.4 - Modificações no contrato, que impliquem complementação da garantia inicialmente oferecida serão formalizadas após a efetivação da nova garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

13.1.1 Serviços de atividades auxiliares..

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

13.3.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

13.3.2. Autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

13.3.3. Apresentação pela CONTRATADA dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo CONTRATANTE, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.

13.3.5. A CONTRATADA poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.

13.3.6. Apresentação pela CONTRATADA de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

13.3.7. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

13.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

13.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOMEAÇÃO

14.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

14.1.2 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

14.1.3 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 16.199/25, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – III - a

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR NOTA FISCAL

Tendo em vista a análise do edital do Concorrência Eletrônica nº. 04/26 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos das intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, cabendo informar que de acordo com o exigido pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 2110 de 17/10/22, vigorando a partir de 19/10/22, **editada pela Secretária da Receita Federal do Brasil, e responsabilidade solidária constante nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991, orientando quanto a apresentação de documentos e o preenchimento da Nota Fiscal para constar no anexo III-a, deverá a empresa;**

I) Discriminar obrigatoriamente na nota fiscal de Serviço:

- *Retenção do ISSQN é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço, em Taubaté com a alíquota e de 5% (Lei Complementar nº. 116/2003). Exceto quando optante pelo SIMPLES nacional, que deverá informar a alíquota correspondente ao percentual previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº. 123 e suas alterações);*
- *Retenção do IRRF: 4,8% (Quatro virgula Oito por cento) do valor do serviço; conforme disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa 1234/12 tabela do Anexo I, Exceto quando enquadrado no Artigo 4º Item XI da referida Instrução Normativa*
- Deverá mencionar no corpo da nota fiscal o **objeto do contrato, nº do Processo Administrativo, Concorrência Eletrônica nº 04/26, bem como o período dos serviços executados;**

II) Apresentar na entrega da nota fiscal:

- 1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Regularidade Social e a Dívida Ativa da União;
- 2.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;
- 3.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da Lei;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4. ☐ Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
5. ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Valdeci Carvalho Moreira
Matrícula nº 5.338



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº ____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e estar acompanhado de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – V

MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, com base nos estudos do Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP.

Endereço: Bacias Hidrográficas do Córrego do Judeu e Convento Velho – Taubaté/SP

RISCO 01 - DEMORA NA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Probabilidade: () Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta		
Impacto: () Muito Baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta		
Id	Danos	
1.	Ficar sem serviço	
2.	Perder o prazo do convênio	
Id	Ação Preventiva*	Responsável
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas	Licitações
2.		
Id	Ação Contingência**	Responsável
1.	Abrir uma nova licitação verificando e corrigindo eventuais atos falhos	SEMABEA e Licitações

RISCO 02 - LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

Probabilidade: () Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta		
Impacto: () Muito Baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta		
Id	Danos	
1.	Ficar sem serviço	
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento	
Id	Ação Preventiva*	Responsável
1.	Fazer a licitação com maior brevidade	Licitações
2.	Especificação detalhada dos serviços	SEMABEA
Id	Ação Contingência**	Responsável
1.	Reabertura do certame o maior brevidade	Licitações
2.	Revisão e/ou atualização da planilha	SEMABEA

RISCO 03 - ATRASOS NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Probabilidade: () Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta		
Impacto: () Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta		
Id	Danos	
1.	Demora na execução do serviço	
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento	
Id	Ação Preventiva*	Responsável
1.	Providenciar a liberação dos serviços junto à unidade requerente	SEMABEA
Id	Ação Contingência**	Responsável
1.	Solicitação de um novo cronograma físico-financeiro	SEMABEA
2.	Solicitação de prorrogação do prazo do objeto	SEMABEA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 04 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO OBJETO

Probabilidade: () Muito Baixa () Baixa (X) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto: () Muito Baixa () Baixa () Média (X) Alta () Muito Alta	
Id	Danos
1.	Demora na execução do serviço
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento
Id	Ação Preventiva*
1.	Estabelecer um cronograma físico-financeiro com confiabilidade
2.	Especificação detalhada dos serviços
Id	Ação Contingência**
1.	Solicitação de um novo cronograma físico-financeiro
2.	Solicitação de prorrogação do prazo do objeto

RISCO 05 - ADITIVO DE ITENS NO OBJETO

Probabilidade: () Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto: () Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta	
Id	Danos
1.	Interrupção na execução do serviço
2.	Necessidade de dotação orçamentária
Id	Ação Preventiva*
1.	Especificação detalhada dos serviços
2.	Especificação detalhada do memorial descritivo
Id	Ação Contingência**
1.	Verificação da viabilidade do aditivo
2.	Revisão e/ou atualização da planilha

RISCO 06 - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO OBJETO

Probabilidade: () Muito Baixa (X) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto: () Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta	
Id	Danos
1.	Possível paralisação do objeto
2.	Defasagem dos valores da planilha de orçamento
Id	Ação Preventiva*
1.	Fazer a licitação com maior brevidade
2.	Especificação detalhada dos serviços
Id	Ação Contingência**
1.	Revisão e/ou atualização da planilha
2.	Cálculo dos coeficientes de atualização do contrato



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – VI **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos das intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, compreendendo a realização dos levantamentos, estudos, investigações, análises e demais serviços técnicos necessários ao desenvolvimento dos projetos, incluindo plano de trabalho, estudo de concepção, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, estudos hidrológicos, hidráulicos, estruturais e ambientais, elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos indispensáveis à futura execução das obras.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, observando as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP, bem como as demais normas técnicas e regulamentos pertinentes às disciplinas envolvidas.

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, normas técnicas e metodologias amplamente consolidadas no âmbito da engenharia consultiva.

A natureza dos serviços compreende predominantemente atividades intelectuais de engenharia voltadas ao desenvolvimento de estudos e projetos, não se caracterizando como obra de engenharia, uma vez que não contempla a execução física de intervenções, mas sim a produção dos elementos técnicos necessários ao futuro processo de contratação das obras.

O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022, tratando-se de serviço técnico indispensável ao atendimento do interesse público e à consecução das ações previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem, cujas características são usuais no mercado de engenharia consultiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual demonstrou a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e sua compatibilidade com o interesse público, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A necessidade da contratação decorre das diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP, instrumento de planejamento que realizou o diagnóstico e o prognóstico da drenagem urbana municipal, identificando as principais deficiências da rede de macro e microdrenagem e propondo medidas estruturais e não estruturais destinadas à mitigação dos problemas de enchentes e inundações.

Dentre as áreas prioritárias identificadas pelo Plano Municipal de Macrodrenagem destacam-se as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, que concentram importantes intervenções estruturais voltadas à melhoria da capacidade de drenagem urbana. Para que essas intervenções possam ser executadas, faz-se indispensável a elaboração dos respectivos projetos executivos, etapa essencial para o adequado dimensionamento das soluções de engenharia, obtenção das licenças necessárias, definição precisa dos quantitativos e custos envolvidos, bem como para subsidiar futura contratação das obras.

Com o objetivo de dar continuidade às ações previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem, a Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e da Secretaria de Obras, celebrou convênio junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, visando à obtenção de recursos financeiros para elaboração dos projetos executivos objeto da presente contratação.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada foi precedida da análise das alternativas disponíveis, concluindo-se que a contratação de serviços técnicos especializados constitui a alternativa mais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

adequada para atender à complexidade do objeto. A elaboração dos projetos demanda equipe multidisciplinar, conhecimentos especializados, utilização de metodologias específicas e integração entre diversas disciplinas da engenharia, cuja qualidade técnica influenciará diretamente a futura execução das obras, a eficiência da aplicação dos recursos públicos e a efetividade das intervenções previstas.

O quantitativo dos serviços foi definido com base no escopo técnico estabelecido pelo Plano Municipal de Macrodrenagem, nas intervenções contempladas pelo convênio firmado junto ao FEHIDRO e na planilha orçamentária elaborada pela equipe técnica da Administração Municipal, considerando os levantamentos, estudos, investigações, projetos e demais produtos técnicos necessários ao atendimento integral do objeto.

Dessa forma, a presente contratação constitui etapa indispensável para viabilizar a implementação das intervenções estruturais previstas para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, permitindo que o Município disponha de projetos executivos completos, compatibilizados e tecnicamente consistentes, aptos a subsidiar os processos de licenciamento, captação de recursos e futura execução das obras, contribuindo para a redução dos riscos de enchentes e inundações, melhoria da infraestrutura urbana, proteção da população e fortalecimento da gestão dos recursos hídricos no Município de Taubaté.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos das intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, compreendendo a execução dos levantamentos, estudos, investigações, análises e projetos necessários ao adequado desenvolvimento das soluções de engenharia.

Os serviços deverão abranger todas as atividades indispensáveis ao desenvolvimento dos projetos executivos, incluindo a elaboração do plano de trabalho, estudos de concepção, levantamentos topográficos, investigações geotécnicas, estudos hidrológicos, hidráulicos, estruturais e ambientais, elaboração dos respectivos projetos executivos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários para subsidiar o licenciamento ambiental, a futura contratação e a execução das obras.

A contratada deverá desenvolver os serviços em conformidade com a legislação vigente, observando as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP, as orientações técnicas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e demais normas e regulamentos pertinentes às disciplinas envolvidas.

Os produtos técnicos deverão ser elaborados de forma integrada e compatibilizada entre todas as disciplinas de engenharia, assegurando consistência técnica, precisão dos levantamentos, compatibilidade entre projetos e adequada definição das soluções propostas, de modo a minimizar riscos de alterações durante a futura execução das obras.

Ao longo da execução contratual, a contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário à Administração para esclarecimento de dúvidas, realização de ajustes eventualmente solicitados pela fiscalização e atendimento às manifestações dos órgãos de licenciamento e demais entidades competentes, sempre que decorrentes da elaboração dos projetos e observados os limites estabelecidos no contrato.

Após a entrega dos produtos, a contratada deverá assegurar a correção de eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades identificadas durante a análise técnica promovida pela Administração, bem como prestar assistência técnica até o recebimento definitivo dos serviços, sem ônus adicional para o Município, desde que tais adequações decorram de falhas na elaboração dos projetos.

A solução proposta foi definida a partir das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser a contratação de empresa especializada a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa. A complexidade das intervenções, a multidisciplinaridade dos estudos, a necessidade de utilização de metodologias específicas e a importância da qualidade técnica dos projetos justificam a adoção dessa solução, que proporcionará maior confiabilidade aos produtos desenvolvidos e melhores condições para a futura implantação das obras previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, os projetos executivos constituirão instrumentos permanentes de planejamento e gestão da infraestrutura de drenagem urbana do Município, servindo de base para a obtenção de licenças, captação de recursos junto aos governos estadual e federal, instrução de futuros processos licitatórios e execução das obras. Dessa forma, espera-se que os produtos elaborados possuam elevado grau de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

confiabilidade, precisão técnica e durabilidade documental, permitindo sua utilização ao longo de todo o ciclo de implantação dos empreendimentos, reduzindo a necessidade de revisões significativas e contribuindo para a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à elaboração de projetos executivos para as intervenções previstas no Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP nas bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, devendo os serviços atender integralmente às necessidades identificadas pela Administração e às diretrizes estabelecidas no presente Termo de Referência.

Em razão da natureza técnica e da complexidade do objeto, todos os serviços deverão ser desenvolvidos por equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais, observando-se as atribuições legais de cada especialidade e a emissão das correspondentes Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, quando exigidos pela legislação.

Os estudos, levantamentos, investigações e projetos deverão ser elaborados em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as resoluções dos Conselhos Profissionais competentes, as diretrizes do Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP, as orientações técnicas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e demais normas pertinentes às disciplinas envolvidas.

Os produtos técnicos deverão apresentar elevado padrão de qualidade, precisão, compatibilidade e consistência entre as diversas disciplinas de engenharia, permitindo sua utilização para fins de licenciamento, captação de recursos, elaboração de processos licitatórios e futura execução das obras, devendo estar livres de incompatibilidades, omissões ou inconsistências que comprometam sua aplicação.

Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e não editáveis, conforme especificações estabelecidas pela Administração, acompanhados dos respectivos memoriais, planilhas, arquivos de cálculo, desenhos técnicos, bancos de dados e demais elementos necessários à completa compreensão, conferência e futura utilização dos projetos.

A contratada deverá utilizar metodologias reconhecidas pela engenharia nacional, softwares compatíveis com os produtos a serem desenvolvidos e equipamentos adequados à execução dos levantamentos e estudos previstos, responsabilizando-se pela confiabilidade dos dados produzidos e pela rastreabilidade das informações utilizadas na elaboração dos projetos.

Na execução dos serviços deverão ser observados os princípios da sustentabilidade ambiental, buscando-se a adoção de soluções técnicas que promovam o uso racional dos recursos naturais, minimizem impactos ambientais, considerem as condições locais de implantação das futuras obras e contribuam para a resiliência da infraestrutura de drenagem urbana frente aos eventos hidrológicos extremos.

Os produtos deverão ser concebidos considerando sua aplicabilidade durante todo o ciclo de implantação dos empreendimentos, privilegiando soluções tecnicamente exequíveis, economicamente viáveis, passíveis de manutenção futura e compatíveis com a realidade operacional do Município de Taubaté.

A vigência contratual deverá ser compatível com a complexidade do objeto e suficiente para permitir a elaboração dos estudos, levantamentos e projetos, bem como a realização das análises técnicas, revisões, complementações e demais adequações eventualmente necessárias até o recebimento definitivo dos serviços.

Todos os produtos entregues deverão possuir garantia quanto à sua qualidade técnica, cabendo à contratada promover, sem ônus adicional para a Administração e durante a vigência contratual, as correções, complementações ou adequações decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências verificadas nos projetos elaborados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté/SP, com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, com a legislação vigente e com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como demais normas e regulamentos pertinentes às disciplinas envolvidas.

A contratada deverá elaborar Plano de Trabalho detalhado contendo a metodologia de execução, cronograma



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

físico das atividades, definição das etapas de desenvolvimento dos estudos, identificação da equipe técnica responsável e programação das atividades de campo, o qual deverá ser submetido à apreciação da fiscalização antes do início dos serviços técnicos.

Os serviços deverão ser executados de forma sequencial e integrada, compreendendo, no mínimo, a realização dos levantamentos preliminares, estudos técnicos, investigações de campo, elaboração das soluções de engenharia, desenvolvimento dos projetos executivos, compatibilização entre disciplinas, elaboração dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários ao completo atendimento do objeto.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter permanente interlocução com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Taubaté, realizando reuniões técnicas sempre que convocada pela fiscalização ou quando necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido pela Administração, devendo ser registradas em atas ou relatórios técnicos.

Sempre que constatada a necessidade de complementações, ajustes ou revisões técnicas, a contratada deverá promover as adequações solicitadas pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma contratual, desde que decorrentes da correta execução do objeto contratado.

Os levantamentos de campo, investigações geotécnicas, levantamentos topográficos, ensaios laboratoriais, inspeções e demais atividades auxiliares necessárias ao desenvolvimento dos projetos poderão ser executados mediante subcontratação de empresas especializadas, desde que previamente autorizada pela Administração. A eventual subcontratação não eximirá a contratada de qualquer responsabilidade técnica, contratual, civil ou administrativa, permanecendo integralmente responsável pela coordenação dos serviços, pela qualidade dos produtos entregues, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelo atendimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre esta e as empresas subcontratadas.

Em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto e da relevância da capacidade técnica da futura contratada para o adequado desenvolvimento dos serviços, não será admitida a subcontratação das atividades que constituem o núcleo essencial da contratação. Permanecerão sob responsabilidade direta da contratada a coordenação técnica geral dos trabalhos, os estudos de concepção, os estudos hidrológicos, hidráulicos, geotécnicos, estruturais e ambientais, o desenvolvimento dos projetos executivos, a compatibilização entre as disciplinas, a elaboração dos memoriais descritivos e de cálculo, das especificações técnicas, das planilhas orçamentárias, dos cronogramas físico-financeiros e dos demais produtos técnicos que compõem o objeto contratado, bem como a emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica.

A vedação à subcontratação das atividades essenciais decorre da necessidade de assegurar que os serviços técnicos especializados sejam efetivamente executados pela empresa selecionada no procedimento licitatório, cuja qualificação técnica, experiência, metodologia e equipe profissional constituem elementos determinantes para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração. Tal medida visa preservar a correspondência entre a capacidade técnica demonstrada pela licitante durante o certame e a efetiva execução do núcleo intelectual do objeto contratado.

Os produtos técnicos deverão ser entregues conforme o cronograma físico estabelecido no contrato, possibilitando a análise e aprovação de cada etapa pela fiscalização. A aprovação parcial de determinada etapa não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela compatibilização integral dos produtos entregues até o recebimento definitivo do objeto.

Todos os documentos deverão ser entregues em meio digital, nos formatos editáveis e não editáveis definidos pela Administração, devidamente organizados, identificados e acompanhados das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica, memoriais, planilhas, arquivos de cálculo, desenhos técnicos, relatórios, bancos de dados e demais elementos necessários à perfeita compreensão dos estudos desenvolvidos.

A contratada permanecerá responsável pela prestação de esclarecimentos técnicos, realização de correções, complementações e adequações eventualmente necessárias durante o período de análise dos produtos pela Administração e pelos órgãos competentes, desde que tais demandas decorram da execução do objeto contratado.

O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá somente após a aprovação integral de todos os produtos previstos no escopo contratual, verificação do atendimento às exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização do contrato.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Item	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade
1	Plano de Trabalho				
1.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	120
1.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	100
1.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	100
1.4	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	140
2	Estudo de Concepção				
2.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	160
2.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	160
2.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	160
2.4	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	160
2.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	180
3	Produto 03 - Serviços Preliminares				
3.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	140
3.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	160
3.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	160
3.4	TOPÓGRAFO	DER	35.03.51	Hora	200
3.5	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	DER	35.03.12	Hora	200
3.6	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	180
3.7	GEOLOGO PLENO	DER	35.03.37	Hora	180
3.8	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	180
3.9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	SIURB-INFRA	01-010-000	Metro quadrado	160000
3.10	TAXA FIXA INSTALACAO SONDAGEM PERCUSSAO	DER	21.01.07	Unidade	50
3.11	SONDAGEM A PERCUSSAO ATE 15M	DER	21.01.01	Metros	750
4	Produto 04 - Projeto Executivo				
4.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	460
4.2	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	600
4.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	560
4.4	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	560
4.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	600
5	Produto 05 - Estudos Ambientais e Obtenção de Licenças				
5.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	260
5.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	280
5.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	300
5.4	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	300
5.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	320

6. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por intermédio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, promover os registros necessários e adotar as providências cabíveis para assegurar a fiel execução do objeto. O gestor do contrato será responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, atuando no acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, controle dos prazos, análise das solicitações da contratada, adoção das providências necessárias para eventual aplicação de penalidades, formalização de alterações contratuais, recebimento da documentação pertinente e demais atribuições previstas na legislação vigente.

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, competindo-lhe verificar a conformidade dos produtos entregues, avaliar a qualidade técnica dos estudos e projetos, acompanhar o cumprimento do cronograma físico, emitir pareceres técnicos, solicitar esclarecimentos e complementações, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato e atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

Os servidores que exercerão as funções de gestor e fiscal do contrato serão formalmente designados por ato da Administração antes do início da execução contratual, constando seus respectivos dados no processo administrativo e no instrumento contratual, podendo ocorrer substituições durante a vigência do contrato, mediante nova designação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O acompanhamento da execução contratual ocorrerá de forma contínua, por meio da análise dos produtos técnicos apresentados, realização de reuniões técnicas, visitas de campo, emissão de pareceres, registros de ocorrências e demais mecanismos necessários ao adequado controle da execução do objeto.

Com o objetivo de promover o adequado acompanhamento da evolução dos serviços e assegurar a compatibilização das soluções técnicas ao longo da execução contratual, deverão ser realizadas reuniões técnicas periódicas entre a contratada e a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Taubaté, preferencialmente ao término de cada etapa prevista no cronograma físico ou sempre que solicitado pela fiscalização. Nessas reuniões, a contratada deverá apresentar o andamento dos trabalhos, os resultados obtidos, as soluções técnicas adotadas, as eventuais dificuldades identificadas e os encaminhamentos necessários para continuidade dos serviços. As deliberações decorrentes dessas reuniões deverão ser registradas em atas ou relatórios técnicos, que passarão a integrar o processo administrativo da contratação.

Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, mediante correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formal definido pela Administração, sem prejuízo das reuniões técnicas presenciais ou remotas previstas neste Termo de Referência. Sempre que forem identificadas inconsistências, omissões, incompatibilidades ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos previstos na legislação e no contrato.

A eventual subcontratação de atividades auxiliares admitidas neste Termo de Referência dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, cabendo à fiscalização verificar o atendimento das condições estabelecidas para sua realização, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela coordenação dos serviços e pela qualidade dos produtos entregues.

A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos técnicos, documentos complementares, memória de cálculo, arquivos editáveis, registros de levantamentos de campo e demais informações necessárias à verificação da conformidade dos produtos apresentados, devendo a contratada disponibilizar tais informações no prazo estabelecido pela Administração.

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas. O recebimento provisório será realizado após a entrega de cada produto ou etapa prevista no cronograma físico, para fins de análise técnica pela fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a aprovação integral de todos os produtos contratados, verificação do atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, comprovação da correção de todas as pendências eventualmente identificadas durante a execução contratual e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

Designação dos gestores e fiscais do contrato:

Gestor do contrato (titular):

Nome: Luis Felipe Evaristo Cardoso

Cargo: Diretor da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Gestor do contrato (substituto):

Nome: Gabriel de Miranda Alcântara

Cargo: Secretário de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Fiscal do contrato (titular):

Nome: Kleber Anderson Paes Reis

Cargo: Gestor de Infraestrutura/Engenheiro Civil

Fiscal do contrato (substituto):

Nome: André Pieroni dos Santos Cargo: Engenheiro Civil

E-mail: andrepieronicivil@gmail.com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7. MEDIÇÃO

O pagamento será realizado conforme estabelecido na portaria SEFI nº 42, de 02 de fevereiro de 2022, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, nos termos do item 5.2.2 deste Termo de Referência.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente conforme cronograma, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. *Fundamentação da Adoção do Critério de Julgamento por Técnica e Preço*

A presente contratação será processada mediante adoção do critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, cuja qualidade técnica possui influência direta sobre a eficiência, a economicidade e a segurança das futuras obras públicas dele decorrentes.

O objeto compreende a elaboração de projetos executivos destinados à implantação de obras de macrodrenagem nas bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, envolvendo estudos hidrológicos, hidráulicos, geotécnicos, estruturais, topográficos, ambientais, orçamentários e demais disciplinas técnicas necessárias ao desenvolvimento de soluções de engenharia compatibilizadas e aptas à futura execução.

Diferentemente de contratações em que o fornecimento de bens ou a prestação de serviços padronizados permite que o menor preço represente a proposta mais vantajosa, a presente contratação demanda elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada e atuação integrada de equipe multidisciplinar, fatores que influenciam diretamente a qualidade dos produtos a serem entregues.

A adoção exclusiva do critério de menor preço poderia conduzir à seleção de proposta economicamente mais vantajosa apenas sob o aspecto financeiro, sem assegurar que a futura contratada detenha a experiência e a capacidade técnica compatíveis com a complexidade do objeto. Considerando que os projetos executivos constituirão a base técnica para futuras licitações de obras públicas, eventuais falhas de concepção, incompatibilidades entre disciplinas, dimensionamentos inadequados ou imprecisões orçamentárias poderão resultar em atrasos na execução das obras, necessidade de revisões de projeto, celebração de aditivos contratuais, aumento dos custos de implantação e comprometimento da eficiência das intervenções de drenagem urbana.

A utilização do critério de técnica e preço permite que a Administração selecione a proposta mais vantajosa considerando, simultaneamente, a qualificação técnica da licitante e a competitividade econômica de sua proposta comercial, assegurando o equilíbrio entre qualidade técnica e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A avaliação técnica será realizada mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Termo de Referência, baseados na experiência da licitante, na qualificação da equipe técnica indicada para execução dos serviços e na comprovação de experiência específica em projetos compatíveis com o objeto da contratação, garantindo transparência, isonomia entre os licitantes, objetividade no julgamento e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Critérios de Julgamento das Propostas

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de técnica e preço, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que a natureza do objeto exige a conjugação entre elevada qualificação técnica e proposta comercial economicamente vantajosa para a Administração.

A classificação das licitantes será obtida mediante a atribuição de uma Nota Técnica (NT) e de uma Nota de Preço (NP), cuja soma resultará na Nota Final (NF), utilizada para definição da ordem de classificação das propostas.

A Nota Técnica terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos e será atribuída mediante avaliação objetiva da documentação apresentada pelas licitantes, observando os critérios, requisitos e pontuações estabelecidos neste Termo de Referência.

A Nota de Preço terá pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, sendo calculada por meio de fórmula matemática que assegure tratamento isonômico entre os licitantes e atribua a maior pontuação à proposta de menor valor, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

A Nota Final corresponderá à soma da Nota Técnica e da Nota de Preço, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e as demais exigências previstas no edital e neste Termo de Referência.

A avaliação técnica observará exclusivamente critérios objetivos e previamente definidos, vedada qualquer forma de julgamento baseada em critérios subjetivos ou discricionários. A pontuação será atribuída exclusivamente com base na documentação comprobatória apresentada pelas licitantes, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. Critérios para Atribuição da Nota Técnica (NT)

A Nota Técnica (NT) terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos e será atribuída exclusivamente mediante análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes, observando critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

A avaliação técnica terá por finalidade identificar a capacidade da licitante para executar o objeto contratado, considerando sua experiência institucional, a qualificação da equipe técnica disponibilizada para execução dos serviços e a experiência específica em empreendimentos compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

A Nota Técnica será composta pelos seguintes critérios:

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Experiência técnica da licitante	30 pontos
Qualificação da equipe técnica	30 pontos
Total	60 pontos

A pontuação será atribuída exclusivamente mediante documentação comprobatória regularmente emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhada das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes emitidos pelos respectivos Conselhos Profissionais, quando aplicáveis.

Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação os serviços técnicos relacionados à elaboração de estudos ou projetos executivos envolvendo, isolada ou conjuntamente, sistemas de macrodrenagem urbana, drenagem urbana, obras hidráulicas, canais, reservatórios de amortecimento de cheias, barragens, estruturas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

hidráulicas, controle de enchentes, regularização de vazões e demais intervenções destinadas ao manejo de águas e controle de processos hidrológicos, desde que apresentem características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

Para fins de pontuação, somente serão considerados os documentos que permitam identificar claramente o objeto executado, a participação da licitante ou do profissional indicado, a responsabilidade técnica assumida, o período de execução e a efetiva conclusão dos serviços, podendo a Administração diligenciar para esclarecimento de informações sempre que julgar necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Unidade Técnica Requisitante atribuirá a pontuação de forma objetiva, observando exclusivamente os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação baseada em critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

8.3.1. Experiência Técnica da Licitante

A experiência técnica da licitante será avaliada mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), quando aplicáveis, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

Para fins de pontuação, serão considerados exclusivamente os atestados que demonstrem a execução de estudos ou projetos executivos relacionados a obras de macrodrenagem urbana, drenagem urbana, obras hidráulicas, canais, reservatórios de amortecimento de cheias, barragens, estruturas hidráulicas, controle de enchentes, regularização de cursos d'água ou empreendimentos de complexidade técnica equivalente.

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

Quantidade de Atestados Compatíveis	Pontuação
1 atestado	6 pontos
2 atestados	12 pontos
3 atestados	18 pontos
4 atestados	24 pontos
5 atestados ou mais	30 pontos

Cada atestado será considerado apenas uma única vez para fins de pontuação, ainda que contemple mais de um empreendimento ou mais de uma disciplina técnica.

Somente serão pontuados os atestados que permitam identificar claramente o objeto executado, o contratante, a participação da licitante, o período de execução e a efetiva conclusão dos serviços, podendo a Comissão de Contratação promover diligências para esclarecimento de informações, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A pontuação prevista neste subitem possui natureza exclusivamente classificatória, não substituindo nem dispensando o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional exigidos para fins de habilitação.

Qualificação da Equipe Técnica

A qualificação da equipe técnica será avaliada mediante análise da experiência profissional dos integrantes indicados pela licitante para execução do objeto, considerando a natureza multidisciplinar dos serviços a serem desenvolvidos.

A licitante deverá apresentar a relação nominal da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos de Classe competentes, Certidões de Acervo Técnico (CAT), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documentos equivalentes, capazes de comprovar a efetiva participação dos profissionais em serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

A pontuação será atribuída considerando a experiência comprovada dos profissionais indicados para as seguintes



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

áreas técnicas:

Profissional	Pontuação Máxima
Coordenador Técnico (Engenheiro Civil)	6 pontos
Especialista em Hidrologia/Hidráulica	6 pontos
Especialista em Geotecnia	6 pontos
Especialista em Meio Ambiente ou área correlata	6 pontos
Especialista em Desenho Técnico	6 pontos
Total	30 pontos

Para obtenção da pontuação integral de cada profissional, deverá ser apresentada documentação que comprove sua participação em estudos ou projetos executivos compatíveis com as características do objeto desta contratação, mediante CAT, ART, RRT ou documentos equivalentes.

Caso determinado profissional não possua comprovação de experiência compatível ou deixe de ser indicado pela licitante, não será atribuída a respectiva pontuação, permanecendo a empresa apta a participar do certame, desde que atendidos os requisitos mínimos de habilitação previstos no edital.

A experiência profissional somente será considerada para fins de pontuação quando relacionada à elaboração de estudos ou projetos executivos de macrodrenagem urbana, drenagem urbana, obras hidráulicas, barragens, reservatórios de amortecimento, estruturas hidráulicas, controle de cheias ou empreendimentos de complexidade técnica equivalente.

A pontuação prevista neste subitem possui caráter exclusivamente classificatório e não substitui os requisitos mínimos de qualificação técnico-profissional exigidos para fins de habilitação.

8.4. Critérios para Atribuição da Nota de Preço (NP)

A Nota de Preço (NP) terá pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, sendo atribuída às propostas comerciais classificadas, com o objetivo de valorar a competitividade econômica entre as licitantes, preservando o equilíbrio entre qualidade técnica e vantajosidade para a Administração.

A pontuação será calculada mediante a seguinte expressão: $NP = (MP \div PL) \times 40$

Onde:

NP = Nota de Preço da licitante;

MP = Menor preço global válido apresentado entre as propostas classificadas; PL = Preço global apresentado pela licitante em avaliação.

A proposta de menor preço receberá automaticamente a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, sendo as demais pontuadas proporcionalmente, de acordo com a fórmula acima.

Serão consideradas apenas as propostas comerciais que atendam integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência, observadas as hipóteses de desclassificação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexequibilidade dos preços, sobrepreço, desconformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos para a contratação.

Na hipótese de identificação de proposta com indícios de inexequibilidade, a Comissão de Contratação poderá promover diligências para comprovação da exequibilidade da proposta, observando os procedimentos previstos na legislação vigente.

8.5. Cálculo da Nota Final (NF)

A classificação das licitantes será realizada mediante a apuração da Nota Final (NF), resultante da soma da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), observados os pesos estabelecidos neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A Nota Final será calculada mediante a seguinte expressão: $NF = NT + NP$

Onde:

NF = Nota Final da licitante;

NT = Nota Técnica obtida pela licitante, limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos;

NP = Nota de Preço obtida pela licitante, limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos.

A Nota Final máxima será de 100 (cem) pontos, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final, desde que atendidas todas as exigências de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

A pontuação final será apurada com base nos critérios objetivos estabelecidos neste instrumento, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os licitantes, observância ao princípio do julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.6. Critérios de Classificação e Desempate

A classificação das licitantes será realizada em ordem decrescente da Nota Final (NF), obtida mediante a soma da Nota Técnica (NT) e da Nota de Preço (NP), conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), desde que sua proposta atenda integralmente às exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como seja declarada habilitada quanto às condições jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação técnica exigidas para a contratação.

Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Comissão de Contratação procederá à classificação das propostas e à atribuição das respectivas pontuações mediante aplicação objetiva dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previamente previstos no instrumento convocatório.

As decisões relativas ao julgamento das propostas serão devidamente motivadas e registradas em ata, contendo a fundamentação da pontuação atribuída a cada licitante, de forma a assegurar a transparência do procedimento, a observância ao princípio do julgamento objetivo e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa pelos interessados.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.546.391,46 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos), conforme planilha orçamentária.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Valor Total
1	Plano de Trabalho							R\$ 86.525,41
1.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	120	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 32.963,77
1.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	100	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 23.601,63
1.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	100	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 23.601,63
1.4	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	140	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 6.358,88
2	Estudo de Concepção							R\$ 138.823,64
2.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	160	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 43.951,69
2.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	160	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 37.762,61
2.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	160	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 37.762,61
2.4	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	160	R\$ 76,30	R\$ 69,82	R\$ 11.171,68
2.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	180	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 8.175,05
3	Produto 03 - Serviços Preliminares							R\$ 617.407,81
3.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	140	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 38.457,73
3.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	160	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 37.762,61
3.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	160	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 37.762,61
3.4	TOPOGRAFO	DER	35.03.51	Hora	200	R\$ 112,90	R\$ 103,32	R\$ 20.663,21
3.5	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	DER	35.03.12	Hora	200	R\$ 42,33	R\$ 38,73	R\$ 7.745,50
3.6	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	180	R\$ 76,30	R\$ 69,82	R\$ 12.568,14
3.7	GEOLOGO PLENO	DER	35.03.37	Hora	180	R\$ 250,73	R\$ 229,45	R\$ 41.300,25
3.8	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	180	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 8.175,05
3.9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	SIURB-INFRA	01-010-000	Metro quadrado	160000	R\$ 0,90	R\$ 1,11	R\$ 177.897,60
3.10	TAXA FIXA INSTALACAO SONDAGEM PERCUSSAO	DER	21.01.07	Unidade	50	R\$ 1.827,43	R\$ 1.672,30	R\$ 83.615,07
3.11	SONDAGEM A PERCUSSAO ATE 15M	DER	21.01.01	Metros	750	R\$ 220,68	R\$ 201,95	R\$ 151.460,04
4	Produto 04 - Projeto Executivo							R\$ 459.843,33
4.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	460	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 126.361,10
4.2	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	600	R\$ 76,30	R\$ 69,82	R\$ 41.893,79
4.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	560	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 132.169,13
4.4	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	560	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 132.169,13
4.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	600	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 27.250,18
5	Produto 05 - Estudos Ambientais e Obtenção de Licenças							R\$ 243.791,27
5.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	260	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 71.421,49
5.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	280	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 66.084,57
5.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	300	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 70.804,89
5.4	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	300	R\$ 76,30	R\$ 69,82	R\$ 20.946,89
5.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	320	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 14.533,43
TOTAL								R\$ 1.546.391,46

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas:

CONTRAPARTIDA – FICHA 318 DOTAÇÃO 08.01.0010.1.132.18.544.449051.05.1400000 FEHIDRO - FICHA 314 - DOTAÇÃO 08.01.0010.1.132.18.544.449051.02.1000164

11. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21.

Luis Felipe Evaristo Cardoso
Diretor - SEMABEA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

AV. TIRADENTES, 520 – CENTRO – CEP 12030-180 FONE – (12) 3633 5008

Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos para as bacias hidrográficas dos Córregos do Judeu e do Convento Velho, com base nos estudos do Plano Municipal de Macrodrenagem de Taubaté - DER 01/26/ SIURB 01/26

Ordem	Descrição do Item	Ref. de preço	Cód. de Referencia	Un	Quantidade	Custo Unitário	Preço Unitário	Valor Total
1	Plano de Trabalho							R\$ 86.525,41
1.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	120	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 32.963,77
1.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	100	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 23.601,63
1.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	100	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 23.601,63
1.4	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	140	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 6.358,38
2	Estudo de Concepção							R\$ 138.823,64
2.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	160	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 43.951,69
2.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	160	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 37.762,61
2.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	160	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 37.762,61
2.4	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	160	R\$ 76,30	R\$ 69,82	R\$ 11.171,68
2.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	180	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 8.175,05
3	Produto 03 - Serviços Preliminares							R\$ 617.407,81
3.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	140	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 38.457,73
3.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	160	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 37.762,61
3.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	160	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 37.762,61
3.4	TOPÓGRAFO	DER	35.03.51	Hora	200	R\$ 112,90	R\$ 103,32	R\$ 20.663,21
3.5	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	DER	35.03.12	Hora	200	R\$ 42,32	R\$ 38,73	R\$ 7.745,50
3.6	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	180	R\$ 76,30	R\$ 69,82	R\$ 12.568,14
3.7	GEOLOGO PLENO	DER	35.03.37	Hora	180	R\$ 250,73	R\$ 229,45	R\$ 41.300,25
3.8	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	180	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 8.175,05
3.9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	SIURB-INFRA	01-010-000	Metro quadrado	160000	R\$ 0,90	R\$ 1,11	R\$ 177.897,60
3.10	TAXA FIXA INSTALACAO SONDAGEM PERCUSSAO	DER	21.01.07	Unidade	50	R\$ 1.827,43	R\$ 1.672,30	R\$ 83.615,07
3.11	SONDAGEM A PERCUSSAO ATE 15M	DER	21.01.01	Metros	750	R\$ 220,68	R\$ 201,95	R\$ 151.460,04
4	Produto 04 - Projeto Executivo							R\$ 459.843,33
4.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	460	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 126.361,10



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.2	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	600	R\$ 76,30	R\$ 69,82	R\$ 41.893,79
4.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	560	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 132.169,13
4.4	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	560	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 132.169,13
4.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	600	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 27.250,18
5	Produto 05 - Estudos Ambientais e Obtenção de Licenças							R\$ 243.791,27
5.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	260	R\$ 300,18	R\$ 274,70	R\$ 71.421,49
5.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	280	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 66.084,57
5.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	300	R\$ 257,91	R\$ 236,02	R\$ 70.804,89
5.4	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	300	R\$ 76,30	R\$ 69,82	R\$ 20.946,89
5.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	320	R\$ 49,63	R\$ 45,42	R\$ 14.533,43
						TOTAL		R\$ 1.546.391,46



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – VIII

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ordem	Descrição do Item	Referencia de Preço	Cód de referência	Unidade	Qdade	Custo Unitário	Preço Unitário	Valor Total
1	Plano de Trabalho							
1.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	120			
1.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	100			
1.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	100			
1.4	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	140			
2	Estudo de Concepção							
2.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	160			
2.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	160			
2.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	160			
2.4	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	160			
2.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	180			
3	Produto 03 - Serviços Preliminares							
3.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	140			
3.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	160			
3.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	160			
3.4	TOPÓGRAFO	DER	35.03.51	Hora	200			
3.5	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	DER	35.03.12	Hora	200			
3.6	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	180			
3.7	GEOLOGO PLENO	DER	35.03.37	Hora	180			
3.8	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	180			
3.9	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	SIURB-INFRA	01-010-000	Metro quadrado	160000			
3.10	TAXA FIXA INSTALACAO SONDAGEM PERCUSSAO	DER	21.01.07	Unidade	50			
3.11	SONDAGEM A PERCUSSAO ATE 15M	DER	21.01.01	Metros	750			
4	Produto 04 - Projeto Executivo							
4.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	460			
4.2	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	600			
4.3	ENGENHEIRO PLENO	DER	35.03.31	Hora	560			



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

	(Engenheiro Ambiental)							
4.4	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	560			
4.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	600			
5	Produto 05 - Estudos Ambientais e Obtenção de Licenças							
5.1	ENGENHEIRO SENIOR (Coordenador)	DER	35.03.32	Hora	260			
5.2	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Civil)	DER	35.03.31	Hora	280			
5.3	ENGENHEIRO PLENO (Engenheiro Ambiental)	DER	35.03.31	Hora	300			
5.4	CADISTA / CALCULISTA I	DER	35.03.23	Hora	300			
5.5	AUXILIAR TÉCNICO	DER	35.03.13	Hora	320			
						TOTAL		



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – IX

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Descrição	Quantidade	Unidade
Levantamento planialtimétrico cadastral -	160.000	Metro quadrado
Taxa fixa instalação sondagem percussão	50	Unidade
Sondagem a percussão ate 15M	750	Metros
Projeto Executivo		
Engennheiro senior (coordenador)	460	Horas
Engenheiro Pleno (engenheiro ambiental)	560	Horas
Engenheiro Pleno (engenheiro civil)	560	Horas
Estudos ambientais e Obtenção de Licenças		
Engenheiro Senior (coordenador)	260	Horas
Engenheiro Pleno (engenheiro civil)	280	Horas
Engenheiro Pleno (engenheiro ambiental)	300	Horas



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

ANEXO – X
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

A REALIZAR EM MES(ES)												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Descrição da Atividade	Ordem											
Plano de Trabalho	1	R\$86.525,41										
Estudo de Concepção	2		R\$138.823,64									
Serviços Preliminares	3			R\$308.703,90	R\$308.703,91							
Projeto Executivo	4					R\$114.960,83	R\$114.960,83	R\$114.960,83	R\$114.960,84			
Estudo Ambientais e Obtenção de Licenças	5									R\$121.895,63	R\$121.895,64	R\$243.791,27
											TOTAL	R\$ 1.546.391,46